

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Deputada Doutora Juliana

PROJETO DE LEI Nº. 40 DE _____ DE _____ 2019.

CRIA O SELO "EMPRESA AMIGA DA MULHER" NO ÂMBITO DO ESTADO DO ACRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o selo "Empresa Amiga da Mulher" no âmbito do Estado do Acre, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º. – Para o recebimento do selo, caberá à empresa:

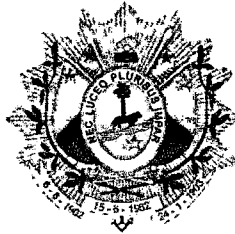
I – a apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher;

II – a divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, e demais dispositivos legais que tratem da temática;

III – a adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;

IV – a manutenção de um ambiente de trabalho com observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher;

*A Subsec. de Ativ. Legislativa
P/ Sua Tramitação
05.06.2019
Presidente*



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Deputada Doutora Juliana

V – a criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visem a defesa dos direitos da mulher;

VI – o apoio irrestrito a mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo Empresa Amiga da Mulher deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa.

Art. 3º. - O selo "Empresa Amiga da Mulher" será atribuído às empresas que cumprirem todas as responsabilidades, em todos os seus quesitos.

Art. 4º. - A certificação será requerida anualmente, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro, mediante comprovação da observância nos termos do art. 2º, parágrafo único.

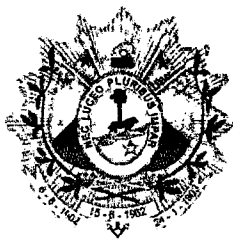
Art. 5º. - A certificação ocorrerá no mês de maio, em data a ser definida anualmente, pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Art. 6º. - O selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 7º. - A empresa certificada deverá utilizar o selo em sua logomarca durante o período de certificação.

§ 1º A comprovação do uso do selo conforme disposto no caput é condição para a sua renovação ou nova concessão.

§ 2º A logomarca pode ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Deputada Doutora Juliana

§ 3º A Assembleia Legislativa do Estado do Acre pode, a pedido ou não, veicular, em seu portal na internet, a logomarca da empresa contemplada com o selo.

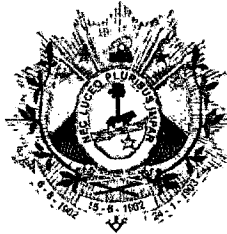
Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",

04 de junho de 2019.

Assinatura manuscrita de Juliana, em tinta preta, sobre o nome impresso.

Deputada **Doutora Juliana**
Partido Republicano Brasileiro – PRB/AC



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Deputada Doutora Juliana

JUSTIFICATIVA

Um selo como reconhecimento às organizações empresariais que contribuírem na luta pela garantia e defesa dos direitos das mulheres. Esse é o objetivo do selo "Empresa Amiga da Mulher no Estado do Acre", que visa ser mais uma ferramenta de contribuição na luta pela garantia dos direitos do público feminino.

Como é do conhecimento de todos, a violação dos direitos da mulher tem raízes históricas, e, mesmo com o decurso do tempo, o problema parece tomar proporções cada vez maiores. Assim, o cenário que deveria experimentar, a cada dia que se avança, a evolução, tem se consolidado em regressão.

A afirmação contida no parágrafo anterior até parece absurda, principalmente se levarmos em consideração os avanços da legislação – e sua aplicação – que regem o tema. Todavia, é algo de "fácil" compreensão: o problema do desrespeito à mulher, de uma forma geral, não está nas leis, mas sim na concepção que cada um tem dos integrantes – homem e mulher - da sociedade em respeito da figura feminina.

Ora, sabendo que a causa é "cultural" e que o remédio é educação, logo chegamos à conclusão de que a conscientização é a melhor forma de combate.

Para uma explicação mais clara, recorreremos à lógica. Vejamos:

Conscientização é educação. Educação é informação. A informação, por sua vez, para alcançar todas as organizações da sociedade, depende de uma propagação segmentada, ordenada. No caso em tela, a nossa proposta



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Deputada Doutora Juliana

visa contar com as organizações empresariais como entes conscientizadores na luta pela promoção, garantia e defesa dos direitos da mulher.

Devemos levar em consideração, ainda, que é no ambiente de trabalho que passamos a maior parte da nossa vida, por isso, tudo que ali for praticado, vivenciado, certamente será levado para casa e para o convívio social, o que tornará o alcance - positivo - ainda maior.

Para fazerem jus ao reconhecimento, as empresas deverão preencher vários requisitos, a maioria deles ligados a ações e medidas relacionadas aos direitos da mulher.

Cumpre assinalar que a presente proposta não tem o condão fiscalizatório, sendo uma certificação que, embora seja simbólica, tem em sua essência a finalidade de criar parcerias na tão árdua luta em defesa dos direitos do público feminino.

As empresas que optarem participar do projeto, além de contribuírem com uma causa tão nobre, demonstrarão responsabilidade e comprometimento social, o que, certamente, será percebido pela sociedade.

Em face do exposto, esta subscritora, como cidadã e representante do povo do Acre, apresenta a presente proposição.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",

04 de junho de 2019.

Assinatura manuscrita da deputada Juliana.

Deputada **Doutora Juliana**
Partido Republicano Brasileiro – PRB/AC